



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1936/2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Carandaí MG em Consórcio Público e contém outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Carandaí autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CISRU-CENTRO SUL.

§ 1º - Com a participação no CISRU-CENTRO SUL, poderá o Executivo formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados para a constituição do consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107-2005.

§ 3º - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterem em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos do CISRU-CENTRO SUL serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a ele atribuídas.

Art. 4º - Para atender à celebração de Contrato de Rateio com o Consórcio Público serão utilizadas as dotações 10 302 1002 2952 337141 – Ficha 522 e deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107-2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de fevereiro de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de fevereiro de 2010. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.